Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Ofício GP nº 019/2020

Rolador, 06 de abril de 2020.

PREFEITURA DE ROLADOR - RS
PROTOCOLO Nº 0101 2020
DATA 07/04/20

PREZADO

Reitero os termos do ofício GP/097/2019 que ressalva os efeitos válidos do Decreto Legislativo nº 37/2019, de 09 de dezembro de 2019, que, em atenção ao comando judicial exarado nos autos do processo nº 034/109.0001113-0, declarou a perda do mandato parlamentar de PAULO ROGERIO DE MENEZES PEIXOTO, e mantenho a decisão de refutar matéria do Executivo assinada por outro que não o Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito.

Isso porque da decisão judicial mencionada, a qual acolheu a manifestação do Ministério Público e determinou a promulgação do Decreto, não se tem notícia oficial de reversão por meio de recurso há época, ao revés, se soube, pois alguns vereadores prestaram depoimento perante o Ministério Público, da remessa à Promotoria de Justiça Criminal de São Luiz Gonzaga para apurar práticas de reassunção e/ou permanência no exercício da função pública, insatisfeitas as exigências legais, dentre outras.

Em suma a Câmara de Vereadores não tem notícia oficial a rogo do Poder Judiciário que o mandato extinto e/ou a situação alhures tenha sido revertida; Quer dizer que há Decreto Legislativo válido que faz com que o mandato de PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO continue extinto, e que eventual reassunção para ser reconhecida pelo Poder Legislativo deva ser precedida de ordem / notificação do Poder Judiciário, tal qual foi quando da remoção.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Isso posto, devolvo os Projetos de Lei nº 015, 016, 017 e 018 do Poder Executivo para a devida retificação, com o fito de torná-lo legítimo, conseqüentemente, válido.

Outrossim, reforço que até ordem judicial contrária, os demais documentos que aportarem essa casa a rogo do Prefeito com mandato extinto, serão rejeitados por questão de ordem.

Osmar Antonio Lauser Damian
Presidente da Câmara de Vereadores de Rolador

Ao vice-prefeito em exercício de Prefeito
Mauro dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR-RS